



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 261/88

Dispõe sobre a aquisição de lotes urbanos da planta do loteamento da Cidade de Eldorado-MS; e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, faz necessário a aquisição de lotes urbanos para futura construção de um Pré-Escolar naquelas emediações.

O Exmº. Sr. GUARACI DE MIRANDA -  
CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. PARAILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, os lotes urbanos de nºs. 07,08,16 e 18 da quadra 129 do loteamento da planta da cidade de Eldorado-MS.

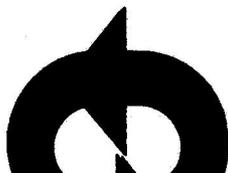
§ Único - A referida aquisição dos lotes urbanos possui uma área de 2.137.50m<sup>2</sup>.

Art. 2º) - Caberá aos cofres Municipais pagar à vista a importância de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) pela aquisição supra mencionada.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de Abril de 1.988.

  
GUARACY DE MIRANDA CORRÊA  
Prefeito Municipal



GUARACY DE MIRANDA CORRÊA